

Lei nº 33/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,
Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo municipal autorizado a dar início as redes de águas e esgotos de todas as ruas da cidade que ainda não tem projeto encaminhado a esta Casa.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo autorizado a aterrar todas as lagoas que situam nas ruas e bairros desta cidade e principalmente o atêro da rua Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ~~so~~

Sala Benjamim Constant, 75 de junho de 1967.

Ass) Donato Fideles Neto - Presidente.